澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 39/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, usando das competências subdelegadas pela alínea 2) do n.º 1 do Despacho n.º 76/IH/2022, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022, são por este meio notificados os representantes dos agregados familiares que se encontram na lista de espera do concurso de habitação social abaixo indicados:

Tipo	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta sobre a exclusão da candidatura
a)	LEUNG CHIU PING	31201709428	1435/DHP/DHS/2022
a)	CHU ZI ZUNG	31201700759	1437/DHP/DHS/2022
a)	LEONG SIO CHAN	31201703103	1439/DHP/DHS/2022
a)	MA CHUN HOI	31201700439	1885/DHP/DHS/2022
a)	XU JIAYI	31201704578	1892/DHP/DHS/2022
a)	CHU IOK KEONG	31201706859	3736/DHP/DHS/2022
b)	HUI WAI HO	31201709417	1391/DHP/DHS/2022

Tendo em consideração que os interessados acima referidos foram notificados pelo Instituto de Habitação (IH) através dos ofícios, para apresentarem os documentos solicitados, porém, não tendo estes apresentado dentro dos prazos fixados. O IH notificou os interessados acima indicados, através dos ofícios de audiência, para apresentarem, por escrito, as suas justificações, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção dos mesmos, os interessados assinalados com Tipo a) não assinaram e receberam o ofício de audiência, o IH publicou um anúncio num jornal em língua chinesa e num jornal em língua portuguesa em 23 de Fevereiro, 14 de Março e 13 de Maio de 2022, respectivamente, para notificar que devem apresentar a justificação escrita no prazo de 10 dias, a contar da data de afixação do referido edital, porém, não tendo estes apresentado as justificações dentro do prazo que lhes foi fixado; o

interessado assinalado com Tipo b) apresentou a justificação escrita no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura e recepção do ofício de audiência, porém a justificação escrita apresentada não foi aceite. Nos termos do n.° 1 do artigo 33.° da Lei n.° 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), dos n.os 1, 2 do artigo 8.° e a alínea 1) do artigo 9.° do Regulamento Administrativo n.° 30/2020 "Regulamentação do Regime jurídico da habitação social" e por despacho do Presidente e da signatária exarado na proposta, decidiram a não atribuição e o cancelamento da candidatura a habitação dos indivíduos acima referidos.

Ao mesmo tempo, tendo em conta que a candidatura a habitação do interessado assinalado com Tipo b) foi cancelado, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 "Prorrogação do prazo de aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social", alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2020 e Regulamento Administrativo n.º 25/2019 e por despacho do Presidente exarado na proposta, decidiu o cancelamento da atribuição de abono.

Caso não concordem com a decisão supracitada, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamações ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio. As reclamações não têm efeitos suspensivos, podem apresentar directamente recursos judiciais no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 11 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente,

Kuoc Vai Han